

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE – CAMPUS Natal Central e
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM - COREN RN, PARA O
FIM QUE ESPECIFICAM:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE- CAMPUS Natal Central**, Autarquia Federal, com sede a Av Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, Fone 84.4005.2692, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0010-59, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Diretor Geral, **José Arnóbio de Araújo Filho**, brasileiro, casado, CPF nº 761.031.024-72, residente e domiciliado na Cidade de Natal/RN, de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM**, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede à Av. Romualdo Galvão, 558 - Barro Vermelho Natal/RN - CEP 59022-100, (084) 3222-8254 | 3222-9542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr(a). **Silvia Helena Santos Gomes**, brasileira, solteira, CPF nº 227.877.713-00, residente e domiciliado na Cidade de Natal/RN, resolvem, nos termos do inciso V, do Art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** dos Cursos Superiores, dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, a realização de estágio junto a(o) **CONCEDENTE** do estágio, de acordo com as condições e vagas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.

1
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto no Art. 2º e Art. 3º da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE**, que selecionará os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que apresentará a relação nominal dos estudantes por cursos, quando for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o estagiário, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de atividade estabelecidas pela **CONCEDENTE**, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Cada estágio terá uma duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se assim convier a **CONCEDENTE** e ao estagiário, não podendo ultrapassar o período de 24(vinte e quatro) meses conforme o previsto na legislação de estágio, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividade de estágio será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do estagiário, a ser cumprida em horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

O estágio será desenvolvido sob a orientação e supervisão de um professor do curso ou área do estagiário, juntamente com o supervisor do estagiário designado pela **CONCEDENTE**, e será Coordenado pelo Setor responsável por Estágios e Egressos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3
27

selva

CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) pela conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário a qualquer tempo;
- e) No interesse e por conveniência da **CONCEDENTE** e/ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste convênio e/ou respectivo Termo de Compromisso;
- g) Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “f” e “g”, a **CONCEDENTE** comunicará à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** compromete-se:

- a) Selecionar os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- b) Designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e fornecer ao final de cada estágio, uma declaração atestando a realização do mesmo com uma avaliação de desempenho de cada estagiário;
- c) Celebrar, com o estagiário, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
- d) Definir critério exclusivo para o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação, cujo valor será estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, com o pagamento feito diretamente ao estagiário, para que este possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio;
- e) Fornecer ao estagiário ajuda de custo para deslocamento ao local de estágio;
- f) Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio;
- g) Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- h) Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento de atividade;
- i) Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser

*[Handwritten signature]*³

solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ou que a **CONCEDENTE** entenda necessárias;

- j) Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários nos termos do Art. 9º do Capítulo III, da Lei nº 11.788 de 25.09.2008, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.
- k) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o Artigo 14 da Lei nº 11.788/08, especificamente no tocante ao enquadramento no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- l) Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um ano), período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares conforme Art. 13 da Lei 11.788 de 25.09.08.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a (um) ano.
- m) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a fiel implementação da legislação referente à saúde e segurança no trabalho com observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no trabalho aplicadas ao ambiente em que o estagiário exerce suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- a) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para o cumprimento do estágio;
- b) Indicar os estagiários para atuação técnica em serviços e programas de estágios;
- c) Supervisionar o estágio de alunos;
- d) Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando a relação teoria/prática;
- e) Fornecer a **CONCEDENTE** instrução e orientações, quanto à época e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- f) Firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Quarta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenientes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Natal(RN), 17 de junho de 2019.


Silvia Helena dos Santos Gomes
Presidente do Coren RN


José Arnóbio de Araújo Filho
Diretor Geral do Campus Natal Central-IFRN
José Arnóbio de Araújo Filho
Diretor-Geral do Campus Natal-Central
Por. Del. Competência
nº 1.787/13-RE/IFRN

Testemunhas:

- 1-
- 2-

CPF:

CPF:

1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100